



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

CONTRATO CFBIO Nº 03/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBIO E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA.

O **CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.720.532/0001-01, sediado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “Q”, Lote 03, Centro Empresarial João Carlos Saad, Brasília-DF, CEP 70070-120, neste ato representado por sua Presidente, **Dra. MARIA EDUARDA LACERDA DE LARRAZÁBAL DA SILVA**, **Dados protegidos**, portadora do CPF nº **Dados protegidos** e do RG nº **Dados protegidos**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, sediada na Rua Izabel a Redentora, nº 2356, Ed. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, São José dos Pinhais-PR, CEP 83005-010, neste ato representada por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, **Dados protegidos**, portador do CPF nº **Dados protegidos** e da identidade nº **Dados protegidos** adiante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo CFBio nº 2023/00083 e em observância às disposições do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços, no sistema *online* “BANCO DE PREÇOS”, com base nos preços praticados pela administração pública referentes aos resultados de licitação adjudicados e homologados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da liberação de senha e acesso ao Banco de Preços.

2.2. A prorrogação poderá ser admitida, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O valor global anual deste contrato é de R\$ 11.580,00 (onze mil e quinhentos e oitenta reais), conforme proposta da **CONTRATADA** integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

4.1.1. No valor proposto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no

Dados protegidos

4.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.5. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

4.6. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à contratada.

4.7. O CFBio não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços que não façam parte do presente Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente, em até 03 (três) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

5.1.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

5.1.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.1.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

5.3. Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima Sétima.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por funcionário do Contratante formalmente designado por sua Diretoria.

7.2. A fiscalização a encargo do Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.3. São atribuições do fiscal do contrato:

7.3.1. Conferir detalhadamente a prestação dos serviços, em comparação às disposições estabelecidas neste Contrato, atestando a sua plena execução;

7.3.2. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.3.3. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços prestados;

7.3.4. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade verificada na execução deste Contrato;

7.3.5. Exigir da Contratada todas as providências necessárias à boa execução do contrato;

7.3.6. Encaminhar ao representante legal da Contratada os documentos relacionados às multas aplicadas, bem como os referentes a pagamentos.

7.4. As determinações e solicitações formuladas pelo representante do Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser atendidas pela Contratada em prazo razoável.

7.4.1. Na impossibilidade de atendimento às solicitações do fiscal contratual, a Contratada deverá justificar os motivos por escrito.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

7.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Contratante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, no orçamento do Conselho Federal de Biologia referente ao exercício de 2023, no elemento de despesa nº 6.3.1.3.01.01.021 – Serviços de apoio administrativo e operacional.

9. CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO

9.1. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira deste Contrato, por motivo de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, serão adotados os critérios de revisão como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

9.2. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

9.2.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

9.2.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

9.2.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

9.2.4. A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelas assessorias contábil e jurídica do Contratante.

9.3. As revisões a que a Contratada fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência contratual, serão consideradas renunciadas com o encerramento do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

- 10.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.
- 10.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 10.4.1.** Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 10.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 10.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 10.9.** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da Contratada:

- 11.1.1.** Executar, de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- 11.1.2.** Responsabilizar-se por transporte, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e todos aqueles decorrentes da relação empregatícia com os profissionais responsáveis pela execução das atividades objetos deste Contrato, os quais não manterão vínculo de qualquer natureza com o Contratante;
- 11.1.3.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 11.1.4.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados à Administração Pública ou a terceiros pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

11.1.5. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.

11.1.6. Comunicar ao fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que possa prejudicar a execução dos serviços;

11.1.7. Permitir que o Contratante promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.8. Prestar todos os serviços com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos;

11.1.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.11. Fornecer os documentos fiscais exigíveis, na forma da legislação aplicável;

11.1.12. Acatar as instruções e observações formalmente formuladas pelo fiscal do contrato;

11.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

11.1.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou bens de terceiros;

11.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;

11.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;

11.1.17. Manter preposto aceito pelo Contratante para representá-la na execução do contrato;

11.1.18. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato;

11.1.19. Sempre que houver alteração, informar ao Contratante nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário formalmente designado;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

12.1.3. Fornecer à empresa contratada as informações necessárias ao desenvolvimento do objeto da presente contratação;

12.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades identificadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

12.1.5. Informar à empresa contratada, por escrito, as razões que motivarem eventual rejeição dos serviços;

12.1.6. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

12.1.7. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

12.1.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidos neste Contrato;

12.1.9. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

12.1.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

13.1. A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

14.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante inexistência de licitação, conforme os autos do Processo CFBio nº 2023/00083.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1. A Contratada deverá indicar preposto para representá-la na execução do contrato.

15.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificado, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade.

15.2. O Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, bem como para a correção de falhas ou defeitos constatados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, assegurando-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

17.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

17.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.2. Multa:

I - moratória de 0,6% (seis décimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado para liberação do sistema;

II - compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “17.1.2”, “17.1.3” e “17.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “17.1.5”, “17.1.6”, “17.1.7” e “17.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “17.1.2”, “17.1.3” e “17.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

17.2.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

17.2.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.2.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.2.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

17.2.9.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.2.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2.11. Na aplicação das sanções, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.2.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

17.2.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.2.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.2.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.2.16. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado à Contratada:

19.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;

19.1.3. Permitir a utilização do trabalho de menor de idade, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

19.1.4. Repassar quaisquer custos oriundos da execução contratual;

19.1.5. Transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

19.1.6. Utilizar, na execução dos serviços, profissionais que sejam familiares de agentes públicos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança na instituição Contratante.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. Nos casos em que o objeto do contrato implicar no tratamento de dados pessoais, as partes comprometer-se-ão a adotar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento dos dispositivos contidos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

20.2. A Contratada somente poderá tratar dados pessoais em decorrência às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

20.2.1. A Contratada não irá realizar o tratamento de dados pessoais para qualquer outra finalidade não prevista ao atingimento de execução do contrato e do serviço contratado, a menos que seja autorizado previamente pelo Contratante.

20.3. A Contratada não poderá compartilhar, transferir ou divulgar dados pessoais para quaisquer terceiros sem a prévia e expressa anuência do Contratante.

20.4. Em prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após tomar ciência ou suspeitar razoavelmente de qualquer incidente de segurança que possa comprometer a integridade, confidencialidade e/ou disponibilidade de qualquer dado pessoal, a Contratada deverá notificar o fato ao Contratante e, posteriormente, prestar todas as informações requeridas para auxiliar na investigação, mitigação e correção do incidente.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Para a solução das questões emergentes do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Justiça Federal de Brasília-DF.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

E, por estarem justas e de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Brasília-DF, 05 de junho de 2023.

Dados protegidos

Dados protegidos

**CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA
MARIA EDUARDA LACERDA DE LARRAZÁBAL DA SILVA
PRESIDENTE DO CFBIO
CONTRATANTE**

Dados protegidos

Dados protegidos

**NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

Assinatura _____

Assinatura _____